PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 011/2005-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 130 / 2005
CM-PALMITAL 06 / 04 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 22 / 05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA".

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 06 / 04 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o ***CEETEPS – "Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza"***, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único- Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de abril de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20 / 04 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Custódio
C. M. Palmital, 20 / 04 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 25 / 04 / 05
OFÍCIO N.º 159 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 011/2005-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 011/2005-PM,*** o qual ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA".***

Com os nossos cumprimentos, apresentamos aos nobres Vereadores, a integra da Lei para que possamos celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, visando inicialmente à instalação dos cursos de habilitação profissional de Técnico de Enfermagem e Técnico em Administração, sendo as denominadas classes descentralizadas do CEETEPS, que de início funcionará na EMEIF Elisabete Soares Garcia.

Na verdade, é o primeiro passo para uma série de inúmeros cursos que se instalarão em nossa cidade, proporcionando aos nossos estudantes a oportunidade de aqui estudarem, com mais comodidade e conforto, evitando viagens a outros centros, como o que ocorre nos dias de hoje.

A exata noção da necessidade da instalação dos cursos em nossa cidade, através de classes descentralizadas do CEETEPS, redundam exatamente na possibilidade do Governo do Estado de São Paulo, brevemente determinar a implantação de outros cursos da Paula Souza, tais como Técnico em Administração de Agronegócios.

A próxima fase de nossa luta será o trabalho para a implantação definitiva do Centro Paula Souza em nosso município e

posteriormente, por meio da FATEC aqui instalar cursos superiores, o que será o nosso próximo objetivo.

Portanto, nobres Vereadores, tomamos a liberdade de saudá-los e externar nossos agradecimentos, pois os senhores fazem parte de mais esta conquista para o povo de Palmital.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE..... E A FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de/...../2004, a Prefeitura Municipal, com sede na Rua /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, a seguir denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **.....**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de/..../....., a Fundação de Apoio à Tecnologia, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Três Rios, n.º 131, cjto. 12, Bom Retiro, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.415.092/0001-50, doravante denominada **FAT**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor **CÉSAR SILVA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino ETE ".....", a PREFEITURA e a FAT para instalação de classe descentralizada do CEETEPS da Habilitação Profissional de Técnico em, no Município de, visando oferecer formação técnica/certificação à população do Município, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenentes, e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do **CEETEPS**:

a) instalar, no Município de, a Habilitação Profissional de Técnico em, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico - CETEC;
b) providenciar registros referentes ao andamento dos cursos em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;
d) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.2 - São obrigações da **PREFEITURA**:

a) adequar e disponibilizar sala de aula em perfeitas condições de utilização, para instalação do curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas;
b) responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica, energia elétrica e água, e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde o curso será instalado;
c) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de apoio e de administração escolar;
d) responsabilizar-se pelos recursos financeiros referentes aos docentes, à coordenação, à aquisição/manutenção de equipamentos relativos ao projeto, e aos materiais didático e de consumo, necessários à perfeita realização dos cursos;
e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.3 - São obrigações da **FAT**:

a) contratar docentes, coordenador e auxiliar administrativo, para execução do convênio e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, dispensando e/ou substituindo aqueles que venham a comprometer o processo pedagógico, por iniciativa própria ou por recomendação do CEETEPS;
b) responsabilizar-se pelo repasse das despesas referentes aos docentes, à coordenação, ao material didático e de consumo, à aquisição/manutenção de equipamentos e pela gestão administrativa e financeira do convênio, observando que as parcelas dos recursos liberados sejam aplicados em estrita conformidade com o plano aprovado;
c) controlar a freqüência dos docentes;
d) restituir aos cofres da PREFEITURA os recursos referentes a sua participação, porventura não utilizados, em razão de serem excedentes;
e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará um coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA, e a FAT se responsabilizarão pela integral remuneração do Coordenador do Projeto por ela indicado, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo

empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

Parágrafo Segundo - A participação do Coordenador do Projeto - CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto n.º 17.412/81.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no montante de R$ correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura, nos limites de suas obrigações, constantes na Cláusula Segunda, de acordo com cronograma de recursos financeiros, inserido no plano de trabalho, que é parte integrante deste.

4.2 - Os recursos por parte do CEETEPS, limitam-se às despesas referentes à certificação: natureza da despesa - 12.122.0100.4392.339039.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração demeses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo observando-se em qualquer caso, o prazo máximo de sessenta (60) meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS DO CONVÊNIO

6.1 - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores 01 (um) que mês.

6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma citada serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.3 – Os saldos remanescentes do convênio, inclusive das receitas financeiras auferidas, no caso de conclusão, rescisão, denúncia ou extinção, deverão ser devolvidas à PREFEITURA no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não

cumprimento de qualquer das suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que por ventura ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam-se o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2005

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente do
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza-CEETEPS

.....
Prefeito
Prefeitura Municipal de
.....

CÉSAR SILVA
Diretor Presidente do
Fundação de Apoio à Tecnologia-FAT

Testemunhas:

1. Assinatura:

 Nome:
 RG.:

2. Assinatura:

 Nome:
 RG.: